



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº  
486/2009 - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO  
DA GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EXPLORAÇÕES  
DE DEPÓSITOS MINERAIS E DE MASSAS  
MINERAIS, TRANSPONDO PARA A ORDEM  
JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA Nº  
2006/21/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E  
DO CONSELHO, DE 15 DE MARÇO, RELATIVA  
À GESTÃO DOS RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS  
EXTRACTIVAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 4054 Proc. Nº 08.06

Data: 09/10/23 Nº 112/1X

Ponta Delgada, 19 de Outubro de 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 486/2009  
- ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA GESTÃO DE RESÍDUOS DAS  
EXPLORAÇÕES DE DEPÓSITOS MINERAIS E DE MASSAS MINERAIS,  
TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA  
2006/21/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 15 DE  
MARÇO, RELATIVA À GESTÃO DOS RESÍDUOS DAS INDÚSTRIAS  
EXTRACTIVAS**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 19 de Outubro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projecto de Decreto-Lei nº 486/2009 – Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas.

O mencionado projecto de Decreto-Lei, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 3 de Setembro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março e aplica-se à gestão de resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras.

A proposta em análise procede à classificação das instalações de resíduos e determina a elaboração de um plano de gestão, pelo operador, que vise minimizar, tratar, valorizar e eliminar os resíduos de extracção à luz do princípio do desenvolvimento sustentável. Estabelece, ainda, as regras para a construção, licenciamento, exploração e encerramento de instalações de resíduos e o respectivo regime de fiscalização e sancionatório.

O Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, de 23 de Agosto, define o quadro jurídico para a regulação e gestão dos resíduos na Região Autónoma dos Açores, mas exclui do seu âmbito de aplicação os resíduos objecto da proposta em apreciação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Uma vez que se trata de matéria da competência legislativa da Região e não sendo a mesma objecto de diploma regional, o regime jurídico do Projecto de Decreto-Lei 486/2009, uma vez aprovado, aplicar-se-á na Região a título de direito subsidiário, nos termos do disposto no artigo 15º do citado Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Assim, afigura-se desnecessária a norma constante do artigo 49º, nº 1 da iniciativa.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade o PS apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por unanimidade:

“Artigo 49º

Regiões Autónomas

1. Os serviços e organismos das respectivas administrações regionais devem remeter à DGEG, para efeitos do disposto no artigo 44º, a informação necessária.
2. O produto das taxas e coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.”

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou-se a favor da iniciativa em apreciação, salvaguardada a proposta apresentada em sede de especialidade.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstém-se quanto à iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação projecto de Decreto-Lei nº 486/2009 - Estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas, salvaguardada a proposta de alteração apresentada em sede de análise na especialidade.

Ponta Delgada, 19 de Setembro de 2009

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*